



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.819, DE 2021

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera o art. 285 da Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre interposição de recurso com sustentação oral, inclusive por meio de advogado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre interposição de recurso com sustentação oral, inclusive por meio de advogado.

Art. 2º O art. 285 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º a 7º:

“Art. 285

§ 5º No caso dos recursos referentes a infrações que prevejam, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir, o recorrente poderá, complementarmente ao recurso, apresentar sustentação oral, pessoalmente, por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, por procurador devidamente constituído, ou ainda por material audiovisual encaminhado ao órgão julgador, admitindo-se a apresentação de outros meios de prova em direito admitidos, na forma definida pelo Contran.

§ 6º Havendo solicitação de sustentação oral, o prazo para julgamento deverá ser contado em dobro.

§ 7º Aplica-se o disposto nos §§ 5º e 6º ao recurso de que tratam os arts. 288 e 289.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216548138400>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado CARLOS CHIODINI
Presidente

Apresentação: 23/11/2021 11:51 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 1819/2021
SBT-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216548138400>



* C D 2 1 6 5 4 8 1 3 8 4 0 0 *